



CÂMARA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO A FIRMAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700276-33.2018.8.02.0032, EM TRAMITAÇÃO NO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Porto Real do Colégio autorizado a firmar acordo no processo judicial números 0700276-33.2018.8.02.0032, em tramitação noem tramitação no único ofício da comarca de Porto Real do Colégio, visando o pagamento aos professores da rede municipal de ensino, bem como aos profissionais ligados à educação do município, ativos nos anos/exercícios de 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2006 (período contemplado no processo judicial que originou o precatório PRC 159156-AL - requisitório 2017.80.00.004201082 - expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório.

Art. 2º - Ficam condicionados os pagamentos dos valores referentes ao precatório PRC 159156-AL previsto no art. 1º a liberação pelo Juízo da 4ª Vara Federal, nos autos do processo de nº 0803187-72.2014.4.05.8000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O pagamento do valor destinado a cada professor e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato municipal da categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

§2º - Entende-se por professores beneficiários, e servidores da educação, os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

a) estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;

b) aposentados, desde que tenha laborado no período da ação.

Art. 4º - Para efeito de cálculo dos valores, terão direito todos os servidores da educação (50% para professores e 10% para servidores administrativo da educação) que, efetivamente estavam trabalhando no período compreendido entre o dia 01 de dezembro de 1998 à 31 de dezembro de 2006.

§ 1º - Serão considerados, para efeito dos cálculos, a data de admissão até o dia 31 de dezembro de 2006, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, e em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

caso de aposentadoria anterior a 31 de dezembro de 2006, será considerada a data da aposentadoria.

§ 2º - Serão considerados, para efeito dos cálculos, o salário-base do servidor.

Art. 5º - É vedado ao município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta Lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º - Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Aldo Enio Borges
Aldo Enio Borges

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 211, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
LOTEAMENTO APHAVILLE NESTA EDILIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Humberto Teixeira Santos, a rua no Loteamento Alphaville, que interliga a lateral do Estádio Municipal até a Avenida João dos Santos, nas proximidades da linha férrea, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove).

Irajá Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
LOTEAMENTO APHAVILLE NESTA EDILIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada Avenida João dos Santos, a avenida do Loteamento Alphaville, que interliga o Loteamento Nossa Senhora da Conceição até a BR 101, conforme croqui anexo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aldo Enio Borges
ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezanove).

Irã Farias dos Santos
Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 209, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
NESTA EDILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada Rua Jesuíta Gaspar Lourenço, a primeira rua do Loteamento Nossa Senhora do Socorro, que interliga a Pousada Gil até o final do referido loteamento, conforme croqui anexo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Irã Farjas dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 208, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
NESTA EDILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Jesuita João Salônio, a primeira rua do Loteamento Nossa Senhora do Socorro, que interliga a entrada do Loteamento até a linha férrea, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aldo Enio Borges
ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

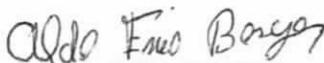
LEI N° 207, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
NESTA EDILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

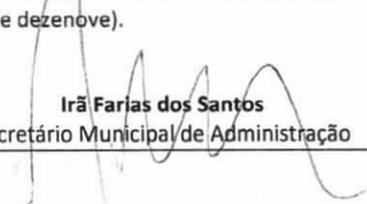
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada Rua Padre Manuel Pires de Carvalho, a primeira rua do Loteamento Nossa Senhora do Socorro, que fica paralela à Avenida Moacir Andrade.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 206, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO
LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
NESTA EDILIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Esporinha, a segunda rua do Loteamento Nossa Senhora do Socorro, que fica paralela à Avenida Moacir Andrade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aldo Enio Borges

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e em diversos logradouros públicos desta municipalidade, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Irã Farias dos Santos
Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração